

Projeto de Lei nº. 142/15

AO EXPEDIENTE

04 AGO 2015

Em:

Presidente

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

04 AGO 2015

Ass. 1º Secretário

05

Folha

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

04 AGO 2015

Protocolo: 165/15
Processo: 165/15



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 156, DE 4 DE AGOSTO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Altera a Lei n. 3.307, de 19 de dezembro de 2013, que ‘Regulamenta as transferências de recursos da Administração Direta e Indireta do Estado de Rondônia, mediante convênios financeiros, contratos de repasse e termos de cooperação e dá outras providências’”.

A propositura posta à análise de Vossas Excelências, refere-se apenas a adequações das condições de celebração de convênios, limitando-se, pois, aos documentos e procedimentos exigidos no processo.

Não consubstancia o Projeto de Lei, ora encaminhado, em aumento de valores com despesas de pessoal, nem compromete os índices já fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo forçoso o reconhecimento de pertinência e viabilidade da proposta legislativa extraparlamentar.

Há, nesse sentido, o atendimento aos postulados da legalidade, conveniência, oportunidade e melhor suporte ao interesse público, no que tange à transferência de recursos da Administração Direta e Indireta do Estado de Rondônia, mediante convênios financeiros, contratos de repasse e termos de cooperação.

Assim, propõe-se tão somente a alteração da redação do inciso II, do artigo 2º, bem como a revogação do inciso XVI, do artigo 12, todos dispositivos constantes na Lei n. 3.307, de 19 de dezembro de 2013.

A proposta visa à harmonia do texto legal estadual com as disposições federais, tanto legislativa quanto judicial, coadunando-se com as portarias interministeriais e com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal - STF.

Vê-se, portanto, que o pretendido é corrigir e aperfeiçoar o procedimento relativo à celebração de convênios e as obrigações a serem cumpridas pelo conveniente.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
04 AGO 2015

Solândia Oeste
Servidor (nome legível)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 4 DE AGOSTO DE 2015.

Altera a Lei n. 3.307, de 19 de dezembro de 2013, que “Regulamenta as transferências de recursos da Administração Direta e Indireta do Estado de Rondônia, mediante convênios financeiros, contratos de repasse e termos de cooperação e dá outras providências”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O inciso II, do artigo 2º, da Lei n. 3.307, de 19 de dezembro de 2013, que “Regulamenta as transferências de recursos da Administração Direta e Indireta do Estado de Rondônia, mediante convênios financeiros, contratos de repasse e termos de cooperação e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.
.....

II - cotação de preços no mercado pelo órgão ou entidade concedente para cada bem ou serviços a ser adquirido ou locado na consecução do objeto, podendo ser substituído por outros meios que demonstrem a compatibilidade com os valores de mercado, ou as razões que justificam a sua desnecessidade;

.....”

Art. 2º. Fica revogado o inciso XVI, do artigo 12, da Lei n. 3.307, de 19 de dezembro de 2013.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.